

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1608/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ***BUFFET***, VISANDO
ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
DO RECIFE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES,
PRORROGAVÉIS NOS TERMOS DA LEI VIGENTE



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Sede - Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife - PE
e-mail: camaradorecife@recife.pe.leg.br
Tels.: 3301.1360 / 3301.1219 / 3301.1261

TERMODE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE *BUFFET*, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PRORROGAVÉIS NOS TERMOS DA LEI VIGENTE.

1. JUSTIFICATIVA (FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO)

1.1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal do Recife (CMR), no âmbito de suas competências, realiza eventos e solenidades oficiais, essenciais para o cumprimento das funções da Casa, bem como para o aprimoramento dos servidores, a troca de conhecimentos e experiências, a integração institucional e a promoção de boas práticas da administração pública.

Para assegurar a realização desses eventos, com a qualidade e a eficiência necessárias, é imprescindível a contratação de serviço especializado que englobe infraestrutura de *buffet*.

A infraestrutura adequada garante que os espaços utilizados estejam em condições ideais de uso, com a montagem e organização de mobiliário e outros elementos necessários ao bom andamento das atividades.

O serviço de *buffet* é um componente crucial para o sucesso desses eventos. Mais do que fornecer alimentação e bebidas, o *buffet* garante o bem-estar dos participantes, oferecendo refeições e lanches que mantêm o nível de energia e concentração necessários para o aproveitamento máximo das atividades. Além disso, ao proporcionar momentos de pausa para a alimentação, o serviço de *buffet* contribui para a continuidade das atividades sem interrupções prolongadas, evitando que os participantes saiam do local do evento e, assim, assegura a fluidez e o bom andamento das programações.

A contratação do *buffet* faz-se necessária, portanto, para atender as demandas dos eventos internos e externos, os quais contam com a participação efetiva dos vereadores, servidores e autoridades de outros poderes (legislativo, executivo e judiciário), além de reduzir os custos do serviço, ante a possibilidade de contar com a atuação de profissionais competentes e habilitados na resolução de problemas comuns, resultando em índices de qualidade, conforto, bem-estar e comodidade ao público presente nos eventos.

Assim, a contratação dos serviços especializados de *buffet*, será de grande importância e fundamental para o cumprimento eficiente das funções da CMR, contribuindo diretamente para o sucesso das capacitações, reuniões e solenidades oficiais, assegurando que todos os





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Sede - Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife - PE

e-mail: camaradorecife@recife.pe.leg.br

Tels.: 3301.1360 / 3301.1219 / 3301.1261

eventos sejam realizados com a excelência e a qualidade que esta instituição demanda.

1.2. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Os quantitativos estabelecidos para a contratação dos **serviços de buffet**, objeto deste Termo de Referência, foram fundamentados a partir da análise da quantidade dos eventos realizados na Câmara Municipal do Recife durante os últimos dois anos e considerando o crescente aumento da demanda, objetivando o atendimento da necessidade por um período de 12 (doze) meses.

Tipo de Evento	Quantitativo em 2024	Quantitativo em 2025
Reuniões Solenes	153	86
Premiações	02	01
Eventos Internos	248	373
Evento Externos	02	02

(Informações do Relatório anual de gestão da Câmara Municipal do Recife - 2024)

Este quantitativo está levando em consideração o quantitativo de eventos realizados nos anos de 2024 e 2025, bem como a expectativa de acréscimo, com base no planejamento de possíveis capacitações, treinamentos, encontros técnicos e administrativos, seminários, reuniões e solenidades que possam vir a ocorrer, no período de um ano, a partir da assinatura do contrato.

A estimativa considera a necessidade de atender com eficiência à demanda projetada, assegurando que todos os eventos programados pela CMR sejam realizados com a qualidade e organização exigidas. Assim, o quantitativo estabelecido resulta de um processo de planejamento, que alinha os recursos disponíveis às necessidades operacionais da Câmara, garantindo a plena execução de suas atribuições e o cumprimento de seus objetivos institucionais.

1.3. JUSTIFICATIVA DE SUPRESSÃO DE ITEM

Tendo em vista a adesão por esta Câmara Municipal do Recife à Ata de Registro de Preços nº 003/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 90005/2025, instaurado pela Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 4a. Região Fiscal, que tem como objeto o "Registro de Preços para eventual contratação de serviço de fornecimento de alimentação para eventos institucionais", através do processo administrativo de nº 1424/2026-CMR. Informo a supressão do item 1, do anexo unico, do Termo de referencia datado de 21 de maio de 2026, constante no presente processo.

1.4. DA NÃO ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

A despeito da ausência de regulamentação sobre a facultatividade da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) no âmbito desta Casa Legislativa, bem como do disposto na Lei Federal 14.133/2021, acerca do tema, este Termo de Referência apresenta elementos essenciais de um ETP, dentre os quais se destacam: descrição da necessidade da contratação; estimativa das quantidades a serem contratadas; estimativa dos valores unitários e globais da contratação; justificativas para o parcelamento ou não da contratação;





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Sede - Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife - PE
e-mail: camaradorecife@recife.pe.leg.br
Tels.: 3301.1360 / 3301.1219 / 3301.1261

Todos os serviços incluídos na pretendida contratação são frequentemente contratados pela Câmara Municipal do Recife, e cujos padrões de aferição de qualidade e resultados pretendidos são suficientemente demonstrados neste instrumento de planejamento.

Vejamos o seguinte entendimento doutrinário acerca do tema:

"No que diz respeito às soluções para apoio de operações, a priori não faz muito sentido falar em ETP no sentido que lhe atribuiu a Lei nº 14.133/21 (levantamento de soluções de mercado e análise de viabilidade). De fato, não há razão para se realizar levantamento de mercado e diante de soluções que são conhecidas pela organização e cujo suprimento é renovado anualmente". (Cox, Carlos Henrique Harper. Planejamento Operacional das Contratações Públicas conforme a Lei nº 14.133/2021. Ed. Juspodivm. São Paulo, pág. 134)

Assim, considerando que as informações necessárias e suficientes para demonstrar o interesse público estão registradas no presente Termo de Referência e nos demais documentos que compõem a instrução processual da fase preparatória, esta Casa optou por dispensar o referido Estudo.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de **serviços de buffet**, para a realização de eventos, sob demanda, compreendendo a disponibilização de tudo o que se fizer necessário à plena execução dos serviços contratados, a exemplo de: transporte, recursos humanos, mobiliário, insumos, equipamentos, equipe técnica, bem como outros materiais e serviços correlatos, para atender as necessidades da Câmara Municipal do Recife, pelo período de 12 (doze) meses.

Além de promover economia e atender ao interesse público, tal medida também se justifica pela diversidade de eventos que a CMR promove, desde reuniões e capacitações até solenidades oficiais.

No presente Termo de Referência constam todas as quantidades e especificações dos serviços a serem eventualmente contratados.

A contratada executará os serviços **sob demanda**, devendo ser emitida Ordem de Serviço (OS) para cada demanda, elaborada a partir de levantamentos feitos pelo setor técnico competente.

Cada Ordem de Serviço deverá indicar o prazo máximo para conclusão dos serviços, que será definido de acordo com as necessidades a serem atendidas, observada a vigência contratual.

Os serviços somente deverão ser realizados mediante aprovação prévia da Administração e emissão da Ordem de Serviços.

A execução dos serviços será devidamente acompanhada pelo(s) servidor(es) designado(s), pelo Primeiro Secretário, para a função de fiscalização do(s) contrato(s), desde a emissão da





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Sede - Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife - PE
e-mail: camaradorecife@recife.pe.leg.br
Tels.: 3301.1360 / 3301.1219 / 3301.1261

OS até a realização do respectivo pagamento à CONTRATADA.

3. OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a contratação de empresa especializada especializada na prestação de serviços de *buffet*, sob demanda, destinados à realização de capacitações, reuniões técnicas e gerenciais, audiências e solenidades oficiais da Câmara Municipal do Recife, conforme **especificações constantes no ANEXO I**.

Todos os serviços deverão obedecer rigorosamente aos protocolos de segurança sanitária e técnica, leis federais, estaduais e municipais vigentes, durante todo o período de execução do contrato.

Trata-se de serviço comum, conforme art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

O prazo de vigência da Contratação será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado conforme legislação vigente.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor máximo estimado para a iminente contratação é de até **R\$ 127.116,66 (cento e vinte e sete mil, cento e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), conforme demonstrado no anexo II do presente Termo de Referência.**

5. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Decidiu-se adotar o Sistema de contratação via pregão na presente licitação, em razão da natureza parcelada das entregas e pelo caráter estimativo das quantidades previstas neste Termo de Referência. Por esse motivo, a pretendida contratação se dará por Pregão Eletrônico, conforme o previsto no art. 28, inciso I.

O critério de julgamento será o de menor preço, admitindo-se como critério de aceitabilidade os preços máximos fixados no Mapa de Preços.

O Sistema de contratação não obriga a contratação dos itens em sua totalidade, representando, as quantidades indicadas neste instrumento, apenas uma estimativa desta Casa Legislativa, que pode promover, ou não, a contratação, de acordo com suas necessidades.

6. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO APLICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Sede - Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife - PE

e-mail: camaradorecife@recife.pe.leg.br

Tels.: 3301.1360 / 3301.1219 / 3301.1261

Considerando o histórico de contratações anteriores desta Casa com empresas pouco experientes para execução de contratos similares, nas quais foram constatadas irregularidades relevantes — incluindo descumprimentos deliberados e necessidade de aplicação de penalidades —, entende-se que, para o presente certame, a adoção do tratamento favorecido previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 mostra-se **inviável**.

A contratação proposta exige capacidade técnica operacional consolidada, logística eficiente e experiência comprovada na execução de eventos institucionais de médio e grande porte, o que demanda empresas com estrutura organizacional robusta, histórico de atuação consolidado e reputação ilibada perante a Administração Pública.

Dessa forma, a Administração desta Casa opta por reservar a participação a empresas que preencham **critérios objetivos** de qualificação, tais como:

- Ter, no mínimo, 05 (cinco) anos de atuação no mercado local;
- Comprovar já ter sido contratada, com execução plenamente satisfatória, por órgãos públicos relevantes como a Prefeitura do Recife (PCR), o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) e/ou o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE);
- Não possuir registros de penalidades contratuais junto a órgãos de quaisquer esferas de governo.

Esta decisão está amparada no art. 49, II, da LC nº 123/2006, que permite o afastamento do tratamento favorecido quando houver justificativa técnica e fundamentada. Visa-se, assim, garantir a eficiência, continuidade e segurança da execução contratual, em atenção ao interesse público e aos princípios da legalidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A CONTRATADA deverá prestar os serviços, objeto deste Termo, atendendo às seguintes condições:

7.1. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão prestados obedecendo às especificações constantes neste Termo de Referência e no Anexo I.

O início da execução do serviço somente deverá ser efetuado pela licitante vencedora (CONTRATADA) após o **recebimento formal da Ordem de Serviço (OS), expedida pela Assessoria de Relações Públicas**, nas especificações e períodos indicados na referida correspondência oficial.

A Ordem de Serviço poderá ser encaminhada via *e-mail* ou fisicamente (mediante protocolo), com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da realização do evento (podendo ser enviada uma cópia por aplicativo de mensagens).





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Sede - Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife - PE
e-mail: camaradorecife@recife.pe.leg.br
Tels.: 3301.1360 / 3301.1219 / 3301.1261

A CONTRATANTE poderá cancelar a Ordem de Serviço mediante comunicação prévia à CONTRATADA, não recaindo sobre ela quaisquer ônus caso o cancelamento seja efetuado com antecedência **mínima de 36 (trinta e seis) horas da data prevista para a realização do evento.**

A Nota de Empenho não é considerada Ordem de Serviço.

7.2. PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços deverá ter início em até 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

Eventualmente, os serviços poderão ser solicitados com menos de 72(setenta e duas) horas de antecedência, caso em que serão negociadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA as condições dessa prestação de serviços.

Em regra, os serviços contratados serão realizados em dias úteis e em horário compreendido entre às 7h00 e às 22h00, sendo o local, a data e o horário de execução informados previamente **pela CMR à CONTRATADA, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito horas), através da Ordem de Serviço.**

Excepcionalmente, poderá ser solicitada a prestação dos serviços em finais de semana e feriados, desde que previamente definidos e comunicados à CONTRATADA com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

7.3. LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados preferencialmente nas dependências da Câmara Municipal do Recife. Alternativamente, poderão ocorrer em outros locais, conforme indicação do Gabinete da Presidência, desde que dentro do município do Recife.

Os serviços só serão recebidos pela Assessoria de Relações Públicas se estiverem acompanhados do DANFE ou da nota fiscal eletrônica.

Não serão aceitas entregas parciais, devendo ser entregue o quantitativo total descrito no DANFE ou na nota fiscal eletrônica.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As partes envolvidas na contratação deverão desenvolver suas atividades sem pleno interesse público da execução do objeto contratado, respeitadas as obrigações objetivas e subsidiárias regidas pela legislação vigente.

8.1. SUBCONTRATAÇÃO

Fica expressamente **vedada a subcontratação** total ou parcial dos serviços objeto desta licitação, devendo a licitante vencedora executar integralmente os serviços contratados com seus próprios recursos, pessoal e capacidade técnica.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Sede - Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife - PE

e-mail: camaradorecife@recife.pe.leg.br

Tels.: 3301.1360 / 3301.1219 / 3301.1261

Lastreada nos princípios da eficiência administrativa e da proteção do interesse público, e objetivando assegurar a perfeita execução do objeto licitado, ao vedar a subcontratação, a Câmara Municipal do Recife visa garantir a qualidade e a segurança do serviço prestado, notadamente em virtude de experiência anterior não exitosa, em que a instituição foi prejudicada por empresa contratada que descumpriu várias obrigações contratuais, tendo agido por subcontratação.

A vedação à subcontratação encontra fundamentação, ainda, na imprescindibilidade de assegurar maior eficácia na fiscalização e na responsabilização decorrentes da execução contratual, isto porque a realização direta dos serviços permite à Administração Pública manter uma interlocução clara e direta com o contratado, favorecendo o acompanhamento da execução contratual, facilitando a identificação dos responsáveis por eventuais irregularidades, falhas ou danos, e conferindo celeridade ao processo investigatório e à aplicação de possíveis sanções.

A licitante que descumprir esta cláusula estará sujeita às penalidades previstas no edital e na legislação aplicável, inclusive rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

8.2. DA JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

De acordo com o art. 15 da Lei 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser vedada, segundo discricionariedade da Administração, com base em justificativa técnica que leve em consideração as peculiaridades do caso concreto.

A vedação à participação de empresas reunidas em consórcio para a contratação de serviços de *buffet* para a realização de eventos, sob demanda, baseia-se na análise de mercado e na natureza específica do objeto licitado, conforme exposto a seguir:

1. Análise de Mercado:

O mercado local de eventos, especificamente nas áreas de infraestrutura e *buffet*, é robusto e bem consolidado, com uma ampla gama de empresas estabelecidas que possuem a expertise, estrutura e capacidade técnica necessárias para atender, individualmente, às exigências deste certame. A pesquisa de mercado realizada evidenciou que há oferta suficiente de fornecedores aptos a executar serviços de alta complexidade e em larga escala, sem a necessidade de recorrer a parcerias formais ou consórcios.

Observou-se, ainda, que a prática de formação de consórcios é incomum nesse setor específico. A maioria dos contratos similares é executada por empresas isoladas, o que indica que a vedação ao consórcio não prejudicará a competitividade do processo licitatório. Pelo contrário, essa vedação tende a favorecer uma execução mais coordenada e gerenciável, garantindo que cada empresa seja responsável por todo o serviço contratado em seu respectivo lote.

2. Natureza do Objeto:





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Sede - Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife - PE
e-mail: camaradorecife@recife.pe.leg.br
Tels.: 3301.1360 / 3301.1219 / 3301.1261

O objeto deste processo compreende serviços que, embora especializados, não exigem a colaboração de várias empresas para sua realização. A demanda foi estruturada de maneira a permitir que uma única empresa, devidamente qualificada possa executar integralmente as atividades previstas. A formação de consórcios, neste contexto, poderia complicar a gestão e o controle da execução contratual, uma vez que seria necessário coordenar múltiplos prestadores de serviços dentro de um mesmo lote, o que pode gerar descontinuidade e dificultar a fiscalização.

3. Capacidade Técnica das Empresas Individuais:

As empresas participantes devem demonstrar capacidade técnica e operacional suficiente para executar todos os serviços contemplados no processo. O mercado atual disponibiliza uma diversidade de fornecedores que atendem a esses critérios de forma independente. Nesse cenário, a participação de consórcios se torna desnecessária e pode até mesmo fragmentar responsabilidades, criando dificuldades na fiscalização e na responsabilização em caso de falhas na prestação dos serviços.

4. Racionalidade Administrativa:

A Administração Pública tem o dever de buscar a máxima eficiência na contratação e execução dos serviços, assegurando um processo transparente e competitivo, bem como a entrega dos serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos. A vedação à participação de consórcios é uma medida que visa garantir que cada empresa contratada seja integralmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações contratuais, sem a necessidade de coordenação entre diferentes entes. Isso simplifica a gestão contratual, facilita a fiscalização e minimiza os riscos de descumprimento ou atrasos.

5. Responsabilidade Técnica e Operacional:

Em virtude de experiência prévia não exitosa, é desejável que a empresa responsável pela prestação do serviço de *buffet* para a realização de eventos, tenha total controle e domínio sobre a execução do contrato, o que pode ser prejudicado pela divisão de responsabilidades dentro de um consórcio. A fragmentação de obrigações entre várias empresas pode dificultar o controle de qualidade, coordenação e entrega adequada dos serviços, comprometendo o sucesso do evento.

Diante do exposto, a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio nesta contratação é justificada pela análise de mercado, que comprova a capacidade das empresas em executar os serviços individualmente, pela natureza específica do objeto, e pela necessidade de uma gestão administrativa eficiente e eficaz. Essa medida visa assegurar a qualidade, a responsabilidade e a pontualidade na entrega dos serviços contratados, além de prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade, resguardando, assim, o interesse público.

8.3. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.3.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Sede - Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife - PE
e-mail: camaradorecife@recife.pe.leg.br
Tels.: 3301.1360 / 3301.1219 / 3301.1261

- I - quando instado a fornecer o objeto constante na contratação, fazê-lo de acordo com as especificações e exigências constantes de sua proposta, do Edital do Processo de Contratação e do presente Termo de Referência, no local, dia e horário indicados pela Unidade solicitante;
- II - comunicar a Câmara Municipal do Recife(CMR) qualquer anormalidade relativa ao fornecimento ou à prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- III - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta contratação. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao contratante a responsabilidade por seu pagamento. O contratante poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- IV - executar o serviço de acordo com as especificações e as exigências constantes de sua proposta e deste Termo. Qualquer mudança no método de execução do serviço deve ser submetida previamente ao crivo da CONTRATANTE, por escrito, para análise e aprovação;
- V - cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste Termo, sujeitando-se às sanções estabelecidas nele e na Lei Federal nº14.133/2021;
- VI - manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, no local de prestação do serviço, para representá-la na execução do Contrato. Na hipótese de recusa do preposto, pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá designar outro para o exercício da atividade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da recusa(sempré justificada);
- VII - alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento suficientes e adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações da boa técnica e à legislação de regência (incluindo normas técnicas e sanitárias, conforme o caso);
- VIII- prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratual;
- IX - suspender, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- X - atender às determinações regulares emitidas pela CONTRATANTE e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- XI - conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação específica, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo, o local da prestação dos serviços, e nas condições apropriadas de segurança, higiene e disciplina;
- XII - cumprir, além dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- XIII-responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade da CONTRATANTE, acaso tenham sido ocasionados por seu corpo técnico, durante e em decorrência da execução contratual;
- XV - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE durante a execução contratual, sem que isto constitua qualquer vínculo empregatício;
- XVI - observar, no que couber, as regras e diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife e demais regulamentos aplicáveis;





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Sede - Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife - PE

e-mail: camaradorecife@recife.pe.leg.br

Tels.: 3301.1360 / 3301.1219 / 3301.1261

XVII – No que se refere aos serviços de *buffet*, obriga-se, ainda, a:

- a) Manter, durante a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;
- b) Acatar todas as exigências da Câmara Municipal de Recife, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no presente instrumento;
- d) Disponibilizar representação da empresa no mercado local;
- e) Manter uniformizados os empregados que forem prestar serviços nas dependências da Câmara Municipal de Recife e/ou nos eventos externos;
- f) Manter todos os aparelhos e utensílios, necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso. Os aparelhos elétricos deverão ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- g) Identificar todos os materiais, aparelhos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade desta Câmara Municipal de Recife;
- h) Apresentar, quando solicitada, outras opções de cardápio, a fim de evitar a repetição constante de itens nas recepções dos eventos;
- i) Atender as necessidades da Câmara Municipal de Recife em outros espaços da Região Metropolitana de Recife, tais como espaços locados;
- j) Após a execução dos serviços, realizar a arrumação e a limpeza do local utilizado, deixando-o no mesmo estado em que o recebeu, organizado, sem lixo ou outro tipo de resíduos;
- k) Responsabilizar-se pelo transporte de todo o material de apoio, garçons, louças, ajudantes e do *buffet* (propriamente dito), assim como de qualquer outro item necessário à realização do serviço, como, por exemplo, extensões elétricas e local adequado para armazenamento dos insumos que serão servidos;
- l) É vedada a sublocação ou a transferência a outrem da execução do objeto contratado. A CONTRATADA deve se responsabilizar por todos os recursos humanos, materiais e financeiros necessários para atender as demandas apresentadas pela Câmara Municipal do Recife;
- m) É importante ressaltar que, para a execução do contrato, na sequência natural das demandas, a CONTRATADA precisará ter, na equipe, profissionais de gastronomia e de nutrição, além de funcionários para a prestação de serviços, como copeiros, garçons e cozinheiros;
- n) Será vedada a utilização de fogos de artifício no interior dos estabelecimentos em que estejam sendo realizados os eventos da CMR.

8.3.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Sede - Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife - PE

e-mail: camaradorecife@recife.pe.leg.br

Tels.: 3301.1360 / 3301.1219 / 3301.1261

- I - gerenciar e fiscalizar o contrato;
- II - instaurar processo de apuração e aplicação de penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de cometimento de ilícitos decorrentes da contratação;
- III - publicar a contratação e suas eventuais alterações no Portal Nacional de Contratações Públicas;
- IV - receber o objeto contratado, verificando se a qualidade e os quantitativos dos serviços prestados pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas neste Processo de Contratação, atestando o recebimento do serviço e da nota fiscal eletrônica;
- V - efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicados neste Termo, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;
- VI - acompanhar e fiscalizar a boa execução do serviço, aplicando medidas corretivas porventura necessárias, inclusive, as penalidades legalmente previstas, comunicando, por escrito, à CONTRATADA, as ocorrências que, a seu critério, ensejaram tais medidas;
- VII - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- VIII - emitir Decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução contratual. A CONTRATANTE terá o prazo de 60(sessenta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação (motivada), por igual período;
- IX - a CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros, em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- X - informar a CONTRATADA acerca de irregularidades verificadas após a prestação dos serviços, visando a sua devida regularização;
- XI - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais de prestação dos serviços contratados, seja para a preparação do ambiente, seja para a efetiva execução dos serviços;
- XII - manter atualizados todos os privilégios de acesso às instalações físicas, providenciando as medidas necessárias para que sejam modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissionais vinculados a este contrato.

9. MODO DE DISPUTA DO PREGÃO ELETRÔNICO

Para o envio de lances na iminente licitação, será adotado o modo de disputa aberto, no qual os licitantes apresentarão lances públicos, sucessivos e decrescentes.

10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste processo, além dos documentos referidos no Edital, serão exigidos os seguintes documentos:

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

Além das exigências habilitatórias previstas no Edital, de praxe, carece:





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Sede - Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife - PE
e-mail: camaradorecife@recife.pe.leg.br
Tels.: 3301.1360 / 3301.1219 / 3301.1261

I) Apresentação, para fins de habilitação, da licença de funcionamento da Vigilância Sanitária, emitida pela Secretaria Municipal ou Estadual de saúde da sede da licitante, dentro do prazo de validade; e

II) Apresentação de CIM compatível com o objeto da licitação.

10.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

Comprovação de aptidão de desempenho de atividades pertinentes e compatíveis, em características, quantidades, qualidades e prazos, com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de certidões ou Atestados de Capacidade Técnica-operacional fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

A exigência de Certidões ou Atestados de capacidade técnica-operacional fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado tem como objetivo garantir que o licitante possua aptidão necessária para a execução das atividades relacionadas ao objeto da licitação. Esses documentos comprovam que a empresa já desempenhou, de forma satisfatória, serviços compatíveis em características, quantidades, qualidades e prazos semelhantes aos exigidos no Edital. Dessa forma, assegura-se que o licitante tem experiência prévia e capacidade técnica para realizar o contrato, minimizando riscos de inadimplemento ou má execução do objeto.

10.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

I) Declaração formal de que a licitante, quando da contratação, irá disponibilizar profissional de nível superior responsável pela manipulação de alimentos (Nutricionista), devidamente registrado(a) no órgão competente - Conselho Regional de Nutrição (CRN); e

II) Certidão de Registro e Regularidade - CRR atualizada, emitida pelo Conselho Regional de Nutricionistas, atestando que a empresa está registrada, em situação cadastral regular e sem pendência financeira perante o respectivo Conselho.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A Câmara Municipal do Recife, indicará servidores para acompanhar a execução contratual, que atestarão o recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados.

Os serviços deverão ser recebidos:

I) PROVISORIAMENTE, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para verificação posterior da conformidade da prestação do serviço com as especificações estabelecidas neste Termo e no instrumento contratual;





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Sede - Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife - PE

e-mail: camaradorecife@recife.pe.leg.br

Tels.: 3301.1360 / 3301.1219 / 3301.1261

II) DEFINITIVAMENTE, por servidor designado pela autoridade competente, em até 03 (três) dias úteis, contados do final de cada evento, após avaliação dos serviços prestados e com o devido atesto pelo fiscal do serviço.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

O objeto será rejeitado se não estiver de acordo com os termos da Proposta apresentada ou se não atender ao disposto neste Termo.

Havendo a rejeição do objeto, por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da comunicação expedida pela CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer o serviço. O prazo para substituição do objeto poderá ser prorrogado pelo fiscal do serviço, mediante justificativa registrada nos autos do processo de contratação.

A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar em vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

11.2. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento dar-se-á por demanda e será efetuado, pelo Departamento de Finanças da CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil, após a comprovação, pela CONTRATADA, da prestação dos serviços contratados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I - nota fiscal eletrônica da CONTRATADA, devidamente atestada pelo servidor designado pela CONTRATANTE para exercer a função de fiscal da contratação;
- II - imagens (foto e/ou vídeo em alta definição) da execução do serviço;
- III - certidões negativas de débitos e de regularidade, relativas a tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, Seguridade Social e FGTS;
- IV - certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

§1º Conforme o caso, a Assessoria de Relações Públicas atestará a execução dos serviços e encaminhará a documentação ao Departamento de Finanças em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da documentação comprobatória da despesa (nota fiscal, fatura, recibo, entre outros), visando ao registro contábil da liquidação.

O prazo mencionado será suspenso, até que:

- a) seja efetuada a entrega, por parte da CONTRATADA, de toda documentação exigida pelas normas em vigor;
- b) sejam sanadas as pendências relativas à entrega do serviço, pela CONTRATADA.

§2º A partir do recebimento da documentação mencionada no §1º (através do processo de "Remessa de Nota Fiscal"), o Departamento de Finanças terá até 03 (três) dias úteis para





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Sede - Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife - PE

e-mail: camaradorecife@recife.pe.leg.br

Tels.: 3301.1360 / 3301.1219 / 3301.1261

realizar a liquidação e o pagamento da despesa, desde que não existam pendências com relação à documentação apresentada pela CONTRATADA. Ultrapassado este prazo, o pagamento da respectiva despesa passará a ter prioridade sobre todas as demais.

§3º A CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção, na fonte, de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§4º As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ ou CPF.

§5º Estando autorizada pelos órgãos de Fazenda estaduais ou municipais, a emitir notas fiscais eletrônicas em suas respectivas áreas de atuação, a CONTRATADA deverá enviar, em formato PDF, os documentos hábeis à comprovação das despesas (notas fiscais, recibos, certidões de regularidade, conforme o caso), exclusivamente, para os endereços de e-mail fornecidos pela CONTRATANTE no início da contratação.

§6º Os pagamentos serão realizados por meio de ordens bancárias, emitidas pelo Sistema Integrado de Finanças Públicas do Recife - SIAFIM, mantido pela Prefeitura do Recife, exclusivamente para crédito direto na conta-corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada OU mediante boleto de cobrança bancária.

Caso a CONTRATADA opte por depósito em conta-corrente, mantida em instituição bancária diferente do Banco do Brasil S/A (detentor das Contas da Câmara Municipal do Recife), será descontado do valor devido, a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), como receita do Banco, a importância de **R\$11,87 (onze reais e oitenta e sete centavos)**, conforme contrato firmado entre aquela instituição bancária e a CMR.

§7º A CONTRATANTE poderá deduzir, do montante a pagar, valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

§8º A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, para emissão de Nota Fiscal, no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para a efetivação da liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

§9º A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB no 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções nos termos do art. 4º do Decreto no 55.069, de 25 de julho de 2023.

§10º Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Sede - Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife - PE

e-mail: camaradorecife@recife.pe.leg.br

Tels.: 3301.1360 / 3301.1219 / 3301.1261

aplicável.

11.3 DO PAGAMENTO EM CASO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

A eventual prorrogação da vigência do contrato fica condicionada à comprovação da vantajosidade econômica para a administração, manutenção das condições de habilitação da contratada e existência de prévia e suficiente dotação orçamentária para a cobertura das despesas.

Em ocorrendo a prorrogação do prazo de vigência contratual conforme legislação vigente, os pagamentos devidos à contratada continuarão a ser efetuados em conformidade com os critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O CONTRATO terá vigência de 12 (DOZE) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, conforme legislação vigente.

13. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A presente contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Todas as comunicações entre as partes serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste Termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

A gestão contratual observará as disposições da Resolução nº579 de 29 de dezembro de 2023, no que couber.

14. PENALIDADES

O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução contratual sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos dos artigos 155 a 163 e 166 a 168 da Lei Federal nº14.133/2021.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da futura contratação, oriunda deste certame, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Sede - Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife - PE
e-mail: camaradorecife@recife.pe.leg.br
Tels.: 3301.1360 / 3301.1219 / 3301.1261

Órgão: 01 - Câmara Municipal Do Recife
Unidade Orçamentária: 0101 - Câmara Municipal Do Recife
Programa de Trabalho: 1.01.031. 4101. 2001 - Desenvolvimento De Atividades Legislativas
Subação: 210 - Outras Medidas
Natureza: 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 500 - Recursos Não Vinculados De Impostos

16. INFORMAÇÕES AOS LICITANTES

Os licitantes poderão contatar com a CPL – Comissão Permanente de Licitação da CMR pelos endereços de e-mail licitacao.camara@recife.pe.leg.br e lucia.granja@recife.pe.leg.br para sanar possíveis dúvidas acerca da presente contratação.

Recife, 10 de julho de 2026

PATRICIA MARIA BATISTA DA SILVA MOTA

Matrícula nº 10.6886-5
Assessora de Relações Públicas
- Unidade Solicitante -





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Sede - Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife - PE

e-mail: camaradorecife@recife.pe.leg.br

Tels.: 3301.1360 / 3301.1219 / 3301.1261

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS

LOTE ÚNICO – BUFFET E ESPAÇO PARA EVENTOS					
SERVIÇO	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UN	QTD. TOTAL	PREÇO MÉDIO
Coquetel Volante	1	08 tipos de salgadinhos; 01 mesa de frios; 03 tipos de pães; 02 tipos de saladas; 02 tipos de empratados; 05 tipos de doces e 06 tipos de bebidas não-alcoólicas	UN	1.450	127.116,66
				TOTAL	127.116,66

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A CONTRATADA deverá prestar os serviços, objeto deste Termo, atendendo às seguintes condições:

1. Disponibilizar, com antecedência mínima de 03 (três) horas do início do evento, todo o pessoal, equipamentos, mobília e materiais necessários à execução do serviço, em conformidade com a solicitação da CONTRATANTE, devendo desmontar a estrutura montada e recolher todo o material utilizado ao final do evento.
2. Disponibilizar Gerente de Eventos para estar presente durante toda a prestação do serviço, responsabilizando-se pela orientação, coordenação e acompanhamento do contingente alocado para o serviço, resolução de quaisquer imprevistos e conflitos, inclusive correção de situações adversas, objetivando o perfeito desenvolvimento das atividades.
3. Providenciar o transporte e o deslocamento dos profissionais da CONTRATADA até o local da prestação do serviço.
4. Providenciar que os profissionais indicados se apresentem trajando uniformes compatíveis com a sua função, adequados à dignidade e porte do evento, fornecidos às suas expensas.
 - 4.1 Eventualmente, mediante prévio acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, poderá haver modificação dos itens que compõem os cardápios especificados, desde que mantida a equivalência no que se refere à quantidade, qualidade e preço proposto para cada tipo de serviço.
5. Prestar os serviços nas dependências da CONTRATANTE ou, a critério desta, no espaço para eventos disponibilizado pela CONTRATADA, em diversas datas, devendo a CONTRATADA providenciar a alocação de funcionários em quantidade adequada e necessária à perfeita execução dos serviços constantes da Ordem de Serviço.
6. Acaso a CONTRATANTE decida realizar eventos fora de suas dependências, será efetuado o pagamento antecipado do valor da locação, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021.
7. Utilizar utensílios formais, tais como *rechauds* em aço inox ou prata; bandejas de vidro, inox ou prata; travessas; *souplats*; jarras e/ou garrafas térmicas; louças brancas; copos de vidro; toalhas de tecido; talheres de metal; guardanapos de papel ou tecido; açúcar; adoçante; gelo de água filtrada ou mineral, e demais insumos necessários e





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Sede - Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife - PE
e-mail: camaradorecife@recife.pe.leg.br
Tels.: 3301.1360 / 3301.1219 / 3301.1261

adequados à perfeita execução dos serviços.

8. Atender, com presteza e educação, às solicitações da CONTRATANTE, dos convidados e demais participantes dos eventos.

9. Garantir que os serviços sejam **executados nos horários estabelecidos, dimensionando a quantidade de alimentação compatível com o número de participantes (indicado na Ordem de Serviço) e tempo de duração do evento**, calculado considerando o período de realização da solenidade/reunião e o tempo disponível para alimentação, efetuando as reposições que se fizerem necessárias para o bom atendimento durante todo o evento.

10. Ao final do evento, entregar o alimento porventura não consumido à Assessoria de Relações Públicas, a partir da entrega, se responsabilizará pela manutenção das condições de armazenamento ideais para consumo posterior dos itens, observados os seguintes passos:

11.1 Antes de entregar o alimento não consumido, a CONTRATADA deve avaliar se os alimentos excedentes estão dentro do prazo de validade, se estão bem conservados, acondicionados adequadamente e prontos para consumo;

11.2 A CONTRATADA deverá acondicionar adequadamente o alimento (temperatura, embalagem, transporte) até o momento efetivo da entrega;

11.3 A entrega deverá ser documentada (lista de alimentos, horário, responsáveis, condições de transporte e armazenagem) e assinada pelos representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

11. Disponibilizar funcionários para realizar a organização e limpeza do local do evento:

12.1 Antes, durante e depois do evento, incluindo os banheiros, que devem estar sempre limpos e devidamente abastecidos com os insumos necessários para a plena utilização, se a prestação dos serviços ocorrer no espaço da CONTRATADA;

12.2 Depois do evento, devolvendo o espaço organizado e limpo, conforme o recebeu, se a prestação dos serviços ocorrer nas dependências da CONTRATANTE.

12. Disponibilizar o mobiliário e demais acessórios, adequados ao tipo e ao porte do evento, consoante informações constantes da Ordem de Serviço.

13. Entrar em contato com a Assessoria de Relações Públicas da CONTRATANTE, logo após a conclusão do certame, a fim de obter informações sobre eventos já agendados, responsabilizando-se por atender a demanda de realização de tais eventos.

14. Todos os impostos e contribuições referentes à contratação de serviços e de recursos humanos para prestação dos serviços objeto do contrato serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

15. Os preços propostos deverão contemplar todos os custos necessários à prestação dos serviços, tais como materiais, mão de obra, impostos, taxas, transporte aéreo e terrestre, frete, dentre outros.

16. Havendo subcontratação de qualquer item, a CONTRATADA se responsabilizará por todo o serviço prestado.

Recife, 10 de julho de 2026

PATRÍCIA MARIA BATISTA DA SILVA MOTA

Matrícula nº 10.6886-5
Assessora de Relações Públicas





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Sede - Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife - PE

e-mail: camaradorecife@recife.pe.leg.br

Tels.: 3301.1360 / 3301.1219 / 3301.1261

- Unidade Solicitante -

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

MAPA DE PREÇOS								
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET - COQUETEL VOLANTE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PRORROGAVÉIS NOS TERMOS DA LEI VIGENTE.								
DESCRIÇÃO		QUT	AURORA BUFFET GESTÃO DE EVENTOS LTDA CNPJ Nº 53.567.791/0001-03		ARMAZÉM 21 SERVIÇOS E PRODUÇÕES CNPJ Nº11.078.681/0001-27		PAVLLOVY EXPERIENCE CNPJ Nº 54.098.919/0001-99	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO		VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2	Coquetel Volante - 08 tipos de salgados; 01 mesa de frios; 03 tipos de pães; 02 tipos de saladas; 02 tipos de empratados; 05 tipos de doces e 06 tipos de bebidas não-alcoólicas	1.450	R\$ 50,00	R\$ 72.500,00	R\$ 68,00	R\$ 98.600,00	R\$ 145,00	R\$ 210.250,00

VALOR MÉDIO UNITÁRIO – R\$ 87,67

VALOR MÉDIO TOTAL – R\$ 127,116,67

Recife, 10 de julho de 2026

PATRÍCIA MARIA BATISTA DA SILVA MOTA

Matrícula nº 10.6886-5

Assessora de Relações Públicas

- Unidade Solicitante -

Assinado digitalmente por
PATRICIA MARIA
BATISTA DA SILVA
MOTA
Data: 10/07/2026 10:15



Para validar visite https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 6BA6-41DA-CB42-CF15